|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | PRES-CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Alteração de Plano de Cargos, Carreiras e Salários (2017) – CAU/SC |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 010/2023 – COAF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COAF – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 96 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a CI GERGERAL Nº 03/2023 (anexa), que recomenda alterar alterações no PCCS do CAU/SC, encaminhada pela Presidência a esta comissão;

Considerando que compete a COAF propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/SC, conforme inciso I do Art. 96 de seu Regimento Interno; e

Considerando a discussão sobre o tema, que versa sobre a atuação dos Advogados do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 – Aprovar a alteração do PCCS 2017 dos empregados do CAU/SC nos seguintes termos:

1. O artigo 52 do referido normativo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Durante a jornada de trabalho, os ocupantes do cargo de Advogado deverão advogar exclusivamente para o CAU/SC.

Parágrafo único. Ainda que fora da jornada de trabalho, fica vedado o patrocínio de causas contra o CAU/SC ou que violem regras de confidencialidade estabelecidas pelo empregador.

§ 1º. Revogado. (NR)

§ 2º. Revogado. (NR)

1. A tabela das responsabilidades referente ao cargo anexa ao PCCS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Advogar exclusivamente para o CAU/SC durante a jornada de trabalho” (NR)

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC, para ser submetida ao Plenário para apreciação e demais providências cabíveis.

Florianópolis, 22 de maio de 2023.

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E**

**FINANÇAS DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

Secretário dos Órgãos Colegiados

do CAU/SC

**ANEXO**

COMUNICAÇÃO INTERNA

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  | CI. GERGERAL  | Nº 03/2023  |
| DATA:  | 19/05/2023  |
| DE:  | JOÃO VICENTE SCARPIN – GERÊNCIA GERAL  |
| PARA:  | PRESIDÊNCIA  |
| ASSUNTO:  | ADVOGADOS – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – ALTERAÇÃO PCCS (2017) – ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO – POSSIBILIDADE  |

Prezada Presidente,

Em análise do pedido dos advogados do CAU/SC, para realização de adequações visando a alteração explícita do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS de 2017 do

CAU/SC,

Considerando que o PCCS/2017 do CAU/SC estabelece em seu Art. 52:

“Art. 52. A responsabilidade de advogar exclusivamente para o CAU/SC, prevista para o cargo de Advogado, se dará com dedicação exclusiva relativa para os ocupantes deste emprego público que já integrarem o quadro de pessoal do CAU/SC na data de início da vigência deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e com dedicação exclusiva absoluta para aqueles que vieram a integrar o quadro de pessoal do CAU/SC após a data de início da vigência deste PCCS.

§ 1º. Considera-se dedicação exclusiva relativa aquela em que o ocupante do emprego público de carreira de Advogado, durante a jornada de trabalho, advogue exclusivamente para o CAU/SC.

§ 2º Considera-se dedicação exclusiva absoluta aquela em que o ocupante do emprego público de carreira de Advogado, durante a jornada de trabalho ou fora dela, advogue exclusivamente para o CAU/SC.“

Considerando que a alteração visa compatibilizar os contratos à Lei n. 14.365/2022, cuja nova redação do art. 20 do Estatuto da OAB, ampliou a jornada de trabalho dos advogados empregados de 4 (quatro) para 8 (oito) horas diárias e de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando CONSULTA JURÍDICA, oferecida pela Dra. Isabel Leonetti, Assessoria Jurídica do CAU/SC que “recomenda que seja acatada a postulação dos advogados do CAU/SC de permitir-se a todos os advogados do Conselho exercerem atividade jurídica, em especial a advocacia, em período fora da jornada de trabalho, observados os impedimentos éticos da profissão.”;

Considerando que todos advogados possuem contratos aderentes ao PCCS/2017 do CAU/SC e que o pedido visa garantir uma isonomia entre os funcionários, hoje separados pela data de admissão para alocação entre dedicação exclusiva relativa (dedicação apenas em horário de trabalho) e absoluta (dedicação dentro e fora da jornada de trabalho); Considerando que há o entendimento da gestão do CAU/SC para tratamento isonômico entre os advogados, apesar de não haver obrigatoriedade por força legal para realizar a alteração do PCCS/2017 à luz da Lei n. 8.906/1994 (alterada pela Lei n. 14.365/2022);

Considerando que a Lei n. 8.906/1994 (alterada pela Lei n. 14.365/2022), além de alterar a jornada máxima de trabalho, também deixou de exigir a “dedicação exclusiva”, sem afastar ou impedir sua existência em contratos;

Considerando que a alteração do PCCS/2017, além da necessidade de tramitar junto à COAF, requer também aprovação junto ao Plenário do CAU/SC;

Esta Gerência Geral RECOMENDA:

1. Alterar art. 52 do PCCS conforme redação proposta:

|  |  |
| --- | --- |
|  ATUAL REDAÇÃO: Art. 52. A responsabilidade de advogar exclusivamente para o CAU/SC, prevista para o cargo de Advogado, se dará com dedicação exclusiva relativa para os ocupantes deste emprego público que já integrarem o quadro de pessoal do CAU/SC na data de início de vigência deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e com dedicação exclusiva absoluta para aqueles que vieram a integrar o quadro de pessoal do CAU/SC após a data de início de vigência deste PCCS. § 1º. Considera-se dedicação exclusiva relativa aquela em que o ocupante do emprego público de carreira de Advogado, durante a jornada de trabalho, advogue exclusivamente para o CAU/SC. § 2º Considera-se dedicação exclusiva absoluta aquela em que o ocupante do emprego público de carreira de Advogado, durante a jornada de trabalho ou fora dela, advogue exclusivamente para o CAU/SC.   | ATUAL PROPOSTA: Art. 52. Durante a jornada de trabalho, os ocupantes do cargo de Advogado deverão advogar exclusivamente para o CAU/SC. Parágrafo único. Ainda que fora da jornada de trabalho, fica vedado o patrocínio de causas contra o CAU/SC ou que violem regras de confidencialidade estabelecidas pelo empregador. § 1º. Revogado. § 2º. Revogado.  |

1. Alterar, na tabela das responsabilidades referente ao cargo anexa ao PCCS:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| DE: “Advogar CAU/SC“  | exclusivamente  | para  | o  | PARA: “Advogar exclusivamente para o CAU/SC durante a jornada de trabalho”  |

Esta é nossa análise. Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente,

Adm. JOÃO VICENTE SCARPIN

Gerente Geral – CAU/SC

DESPACHO

À COAF, para conhecimento e providências necessárias.

# PATRÍCIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COAF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | Maurício André Giusti  | X |  |  |  |
| Membra | Suzana de Souza |   |  |  | X |
| Membro Suplente | Daniel Otávio Maffezzolli | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião COAF-CAU/SC:** 5ª Reunião Ordinária de 2023. |
| **Data:** 22/05/2023. **Matéria em votação:** Alteração de Plano de Cargos, Carreiras e Salários (2017) – CAU/SC. |
| **Resultado da votação: Sim** (02) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01) **Total** (03) |
| **Ocorrências:** -. |
| **Secretário da Reunião:** Eduardo Paulon Fontes - Assistente Administrativo  | **Condutor da Reunião:** Coordenador Maurício André Giusti |